

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1079/91
 INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO RAMOS
 ASSUNTO: Equivalência de Estudos - 2º grau
 RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão
 PARECER CEE Nº: 1874/91 CESG APROVADO EM 11/12/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1. Luiz Augusto Ramos requereu à 13ª Delegacia de Ensino da Capital - DRECAP 3 a equivalência dos estudos que realizou no exterior ao nível de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

2. Conforme a documentação apresentada pelo requerente, a situação do aluno decorreu como segue:

ANO	SÉRIE	CURSO	ESCOLA	CIDADE/PAÍS
1987	8ª série	Conclusão do Ensino de 1º grau.	Colégio Santa Cruz	São Paulo/Brasil
1989	1ª série (1º semestre)	Ensino de 2º grau	Colégio Santa Cruz	São Paulo/Brasil
	1ª série (2º semestre)		Mater Dei	São Paulo/Brasil
1990	2ª série		Mater Dei	São Paulo/Brasil
1991	3ª série (de dez. a junho)	High School	Bishop White All Grade School	Port Rexton, da Província de Terra Nova/Canadá

3. À vista desses dados, a Supervisão de Ensino manifestou-se pelo indeferimento do pedido, propondo o encaminhamento do protocolado a este Conselho, em grau de recurso, o que foi efetuado pelo interessado (fls. 02).

2 - APRECIÇÃO

1. Trata-se de caso de aluno que, tendo iniciado seus estudos em nível de 2º grau no Brasil, transferiu-se para escola do Canadá, onde realizou estudos de dezembro de 1990 a junho de 1991 (fls. 12), recebendo o Diploma de Graduação de Ensino Médio naquele País (fls. 16).

2. Analisando os autos, a supervisão de ensino concluiu que o mesmo deveria cursar mais um semestre para complementar a 3ª série do ensino de 2º grau, e, assim, obter a equivalência pretendida, o que foi acatado pelo interessado, conforme fls. 21, o qual, paralelamente, se dedicou a preparar-se para exames vestibulares.

3. Pelos autos verifica-se que o aluno, no Canadá, durante sete meses, estudou os seguintes componentes curriculares:- Matemática, Física, Química, Literatura, Língua, Educação Física, Geografia e Ed. Carreira.

4. Este Conselho já analisou, recentemente, casos semelhantes como os que resultaram nos Pareceres CEE nºs 693/91, 1364/91 e 1497/91, aos quais foram concedidas as solicitadas declarações de equivalência de estudos. Com mais razão, ainda, deve-se atender ao requerente, considerando-se seu histórico escolar cumprido, bem como o diploma de graduação recebido no Canadá.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste parecer, consideram-se os estudos realizados por Luiz Augusto Ramos na "Bishop White All Grade School", em Port Rexton, no Canadá, como equivalentes aos de nível de conclusão do Ensino de 2ºs Grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

São Paulo, CESG, em 10 de dezembro de 1991.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mario Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 11.12.91

a) Cons. Yugo Okida
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente